



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.984
De 18 de setembro de 2015

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado "Jardim Boa Vista", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o processo administrativo 009.789/2011, guichê 004.279/2015, o Loteamento "Jardim Boa Vista" na gleba de área total 146.276 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 121.312 do 1º CRI, correspondente a Área "A2-B" do desmembramento da gleba "A" do Sítio Boa Vista, localizada neste Município, no Bairro Tanquinho, área esta de propriedade de Boa Vista Empreendimentos e Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.798.413/0001-78, com sede na Cidade de Araraquara, na Alameda Paulista nº 699, Vila Xavier, inscrita no CNPJ sob nº 14.686.169.0001-51.

Parágrafo Único. O total da área parcelável, segundo o art. 3º, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979 e alterações, é 134.653,61 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º A descrição do loteamento "Jardim Boa Vista" se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL
1 – ÁREAS PARTICULARES	1.1 - ÁREA DE LOTES	66.132,71	49%
	1.2 - ÁREA VERDE 2 (inclui APP)	17.207,15	-
	1.2.1 – ÁREA VERDE SEM APP	5.584,06	4%
	1.2.2 - APP	11.623,09	9%
2 – ÁREAS PÚBLICAS	2.1 - SISTEMA VIÁRIO	34.842,97	26%
	2.2 - ÁREA VERDE 1	13.466,19	10%
	2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL	14.627,68	11%
	2.3.1 - ÁREA INSTITUCIONAL 1	5.573,15	4%
	2.3.2 - ÁREA INSTITUCIONAL 2	9.054,53	7%
ÁREA PARCELÁVEL		134.653,61	100%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		146.276,70	109%

Art. 3º Conforme artigo 22, da Lei 6766/1979 e alterações e Anexo X, da LC. 350/2005 e alterações, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis as áreas públicas.

Parágrafo Único. A Área Verde "2" e os lotes permanecerão particulares, registrados em nome da proprietária da área loteada.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As obras de infraestrutura terão sua execução garantida por caução hipotecária de imóvel, segundo os termos da Escritura de Livro 412, página 231, retificada pela Escritura de livro 412, página 239, do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Araraquara.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 004.279/2015 - ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Terça-Feira, 22/setembro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.762.